

Bom Princípio, 18 de abril de 2023.

De: COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS E TRIBUTÁRIOS - JACOB

ADELMO BAUMGRATZ

Para: COORDERNADORA SUPERIOR DO DEPARTAMENTO DE LITAÇÕES E COMPRAS

- ADRIANE BRUCHEZ

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada organizar, divulgar e realizar a 10^a Construmóvel - Feira da Construção e do Mobiliário. A feira acontece no Parque Municipal de Bom Princípio, com ingresso grátis nos dias 20, 21, 26, 27 e 28 de maio. Além da feira, irão acontecer atividades paralelas de capacitação, integração e motivação de profissionais da construção e do mobiliário, sendo o encontro de engenheiros, arquitetos, designers, construtores, empresários e colaboradores no dia 27 de maio de 2023 pela manhã.

Durante a 10^a Construmóvel também acontece o 5º Fórum da Juventude de Bom Princípio, em 27 de maio de 2023, pela tarde e o Seminário Regional de Paisagismo o e Turismo no dia 28 de maio de 2023, pela manhã. Todos esses eventos acontecem no Centro de Cultura e Eventos, no Parque Municipal de Bom Princípio, ou seja, no ambiente da Feira.

ORÇAMENTO:R\$110.000,00

VIGÊNCIA: 18.04.2023 a 31.12.2023

PARCEIRA OUORGADA: Associação Comercial e Industrial de Bom Princípio.

CNPJ: 00.735.915/0001-45.
JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Lei Nº 3.024/2023 no valor de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.



JACOB ADELMO BAUMGRATZ
COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS E TRIBUTÁRIO

	DOT	AÇÃO	ORÇAMENTÁRIA:
--	-----	------	---------------

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

7 - CULTURA E TURISMO

13.392.0205.2522 Promover Eventos do Município

3.3.3.50.43.00.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS (258)

RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (1 - RECURSO LIVRE)

PARECER CONTABILIDADE:

PARECER FINANÇAS:



Memo:

De: COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS E TRIBUTÁRIOS - JACOB

ADELMO BAUMGRATZ

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 007/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: A economia de Bom Princípio tem como importantes pilares a indústria da construção e do mobiliário. O município contabiliza dezenas de empresas deste setor, fundamentais na geração de empregos, renda e impostos.

E foi a pujança da indústria da construção e do mobiliário que, em 2002, motivou, dentro da ACI e com apoio da Prefeitura Municipal, a realização da 1ª Construmóvel. Esta feira se consolidou ao longo dos anos e hoje é de fundamental importância para um expressivo número de empresas deste ramo, haja visto a quantidade de negócios realizados durante e após a Feira.

As vendas geradas pela feira garantem novos postos de trabalho, mais renda, impostos e desenvolvimento ao município de Bom Princípio.

Justificativa: A presente proposição se justifica tendo em vista o grande êxito da parceria entre Associação Comercial e Industrial de Bom Princípio e Prefeitura Municipal de Bom Princípio mantida desde a 1ª Construmóvel, realizada em 2002. Esta parceria impulsiona as empresas do setor da construção, mobiliário, decoração, cerâmico, jardinagem e paisagismo, comerciantes e prestadores de serviços. O apoio do poder público municipal é de fundamental importância, haja visto que não há cobrança de ingressos para facilitar o acesso do público e potenciais compradores e futuros clientes aos produtos expostos.

- * Valorizar e promover as empresas locais e a economia como um todo;
- * Dar visibilidade aos produtos de Bom Princípio;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO Estado do Rio Grande do Sul

- * Atrair clientes em potencial para os produtos da indústria local;
- * Disponibilizar espaços para os expositores locais a um preço acessível facilitando assim a sua participação na feira;
- * Despertar e motivar o empreendedorismo do público jovem de Bom Princípio;
- * Promover a inovação em um importante pilar que ajuda a sustentar a economia de Bom Princípio que é a indústria da construção e do mobiliário;
- * Organizar e disponibilizar eventos de qualificação com cursos, palestras, oficinas e debates sobre os rumos da construção e da economia como um todo;
- * Qualificar a mão-de-obra e os serviços do foco da feira, com o objetivo de garantir emprego, renda e a geração de impostos;
- * Capacitar os empresários para fazer frente a um mercado competitivo, em constante evolução e mudanças;
- * Incentivar a busca constante de qualificação;
- *Criar mais oportunidades de trabalho e novas perspectivas de vida, através do conhecimento e da qualificação constante;
- * Para viabilizar todas essas iniciativas é de fundamental importância o investimento de recursos públicos, pois não há cobrança de ingressos ao parque e às exposições e os preços cobrados pelos estandes são os mais acessíveis possíveis para realmente facilitar a participação das empresas locais, o que inclui as de menor porte.
- *A organização da 10ª Construmóvel se dá pelo trabalho voluntário de dirigentes, associados e amigos da Associação Comercial e Industrial de Bom Princípio. A realização da Feira é de fundamental importância para a manutenção das despesas do dia a dia da entidade que, com os resultados financeiros obtidos, consegue se manter e fazer investimentos em pequenas melhorias.

VALOR A SER REPASSADO: R\$110.000,00 (cento e dez mil reais). PARCEIRA OUTORGADA

Bom Princípio,18 de abril de 2022.

JACOB ADELMO BAUMGRATZ COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS E TRIBUTÁRIOS



Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a Associação Comercial e Industrial de Bom Princípio.

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 007/2023, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a Associação Comercial e Industrial de Bom Princípio, inscrita no CNPJ 00.735.915/0001-45, a economia de Bom Princípio tem como importantes pilares a indústria da construção e do mobiliário. O município contabiliza dezenas de empresas deste setor, fundamentais na geração de empregos, renda e impostos.

E foi a pujança da indústria da construção e do mobiliário que, em 2002, motivou, dentro da ACI e com apoio da Prefeitura Municipal, a realização da 1ª Construmóvel. Esta feira se consolidou ao longo dos anos e hoje é de fundamental importância para um expressivo número de empresas deste ramo, haja visto a quantidade de negócios realizados durante e após a Feira.

As vendas geradas pela feira garantem novos postos de trabalho, mais renda, impostos e desenvolvimento ao município de Bom Princípio.

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)



Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da Lei n° 3.024/2023.

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 18 de abril de 2023.

Robinson Dias

OAB/RS n° 24.943



DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria — Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na Lei 3.024/2023 e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

FÁBIO PERSCH PREFEITO MUNICIPAL

Muyuu Maramanda